

**EMENDA Nº - Plenário**  
**Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

*Atualiza o marco legal do saneamento básico.*

Dê-se ao Art. 29, § 2º, da Lei nº 11.445, de 2007, segundo redação dada pelo PL nº 4162, de 2019, a seguinte redação:

## **“Art. 29 .....**

§ 2º Deverão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, a serem definidos pela Agência Nacional de Águas (ANA).”(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Milhões de pessoas residem em habitações precárias localizadas nas periferias das cidades que não têm acesso aos serviços de saneamento básico e serão beneficiadas pela inclusão de metas de universalização nos contratos de prestação de serviços.

Por isso, é necessário reforçar as políticas sociais para que o acesso aos serviços não resulte em milhões de inadimplentes pela falta de capacidade financeira para arcar com as taxas e tarifas que passarão a ser cobradas.

O PL 4162 de 2019 estabelece apenas a possibilidade da adoção de subsídios para os usuários que não tenham capacidade de pagamento. A presente emenda torna obrigatória a adoção desses subsídios. A definição de uma tarifa social de alcance nacional, como ocorre no setor elétrico, é uma exigência que o Congresso não pode deixar de responder afirmativamente.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

## Randolfe Rodrigues

Senador (REDE/AP)



SF/20562.90736-36